



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI nº \_\_\_, de 06 de JUNHO de 2025.

*"Declara de Utilidade Pública o INSTITUTO GUANAÃS".*

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública o **INSTITUTO GUANAÃS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 54.212.420/0001-60, associação civil de fins não econômicos, situado em Guanhães, Guanhães/MG.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guanhães, 06 de junho de 2025.

André Luiz da Silva

Mauro da Conceição Neves

Nivaldo dos Santos

Maria Anídia de Paula

Adileila Rosa Gonçalves

Adilson Ferreira de Souza

Beneir Alves de Oliveira

Célio Vicente Rocha

Claudiana Maria de Azevedo

Epifânio Sette de Abril Júnior

Lucimar Ferreira Pinto

Nelci Pereira Chaves

Rodrigo Pires Bretas



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### JUSTIFICATIVA

#### Projeto de Lei que "*Declara de Utilidade Pública o INSTITUTO GUANAÃS*".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Guanhães,  
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,

Este projeto tem como objetivo reconhecer como de utilidade pública a associação civil, pessoa jurídica de direito privado, entidade beneficente de assistência social, educação e saúde denominado "*INSTITUTO GUANAÃS*".

Pelo projeto, a associação, sem fins lucrativos nos termos do art. 1º de seu Estatuto, busca o reconhecimento de sua utilidade pública, para fins de resguardar os direitos inerentes a tal reconhecimento.

As finalidades e os objetivos da entidade estão detalhadamente descritas no art. 2º e 3º do Estatuto Social, com reconhecido trabalho de atividade de ensino, atividades profissionais, científicas e técnicas, ensino de música, arte e cultura, artes cênicas etc..

Assim, pedimos especial atenção dessa Casa Legislativa, na análise e aprovação desse Projeto, no sentido de se reconhecer a utilidade pública da entidade, para fins de regulamentação de direitos.

Guanhães, 06 de junho de 2025.

André Luiz da Silva

Mauro da Conceição Neves

Nivaldo dos Santos

Maria Anídia de Paula

Adileila Rosa Gonçalves

Adilson Ferreira de Souza

Beneir Alves de Oliveira

Célio Vicente Rocha

Claudiana Maria de Azevedo

Epifânio Sette de Abril Júnior

Lucimar Ferreira Pinto

Nelci Pereira Chaves

Rodrigo Pires Bretas

## ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL INSTITUTO GUANAÃS



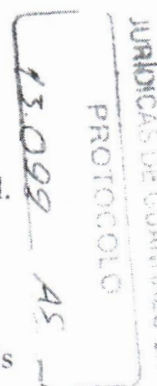
### CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE FORO E FINS

Art. 1º - Sob a denominação de Instituto Guanaãs, também designada com nome fantasia por Instituto Guanaãs, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, Entidade Beneficente de (Assistência Social, Educação ou Saúde) de fins não econômicos, constituída em Assembleia Geral realizada em 04 de dezembro de 2023, com área de atuação em todo o território nacional e de duração por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pelas legislações pertinentes que lhe for aplicável.

Art. 2º – O Instituto Guanaãs é uma Associação beneficente, que visa, através de atividades de ensino, atividades profissionais, científicas e técnicas, ensino de música, ensino de arte e cultura, artes cênicas, espetáculos e atividades complementares, atividades de organizações associativas ligadas a cultura e arte, serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, contribuir para o desenvolvimento sustentável dos moradores das comunidades nas quais atuar. A Associação está sediada na Rua 9, 109, Bairro Jardim América, CEP: 39.740-000, Cidade de Guanhães MG e Foro na Comarca de Guanhães do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - O Instituto Guanaãs para consecução de seus fins se propõe a:

- I. Promover a educação complementar e o desenvolvimento de habilidades diversas para crianças, adolescentes e adultos, por meio de cursos, oficinas e atividades pedagógicas.
- II. Desenvolver atividades profissionais, científicas e técnicas voltadas para inovação, cultura e educação.
- III. Planejar e realizar feiras, congressos, exposições e festas para promover a arte, a cultura e a educação.
- IV. Oferecer ensino de música, incentivando a formação de músicos e apreciadores da arte musical.
- V. Promover ensino de arte e cultura abrangendo diversas expressões artísticas e culturais.
- VI. Produzir e apresentar artes cênicas, espetáculos e atividades complementares, fortalecendo a cultura local.
- VII. Fomentar organizações associativas ligadas à cultura e à arte, promovendo atividades culturais e sociais.
- VIII. Estimular a criação artística por meio de projetos culturais, artes visuais e performances criativas.
- IX. Realizar pesquisas de mercado e de opinião pública para embasar projetos e ações culturais e educacionais.
- X. Oferecer atividades de recreação e lazer, promovendo bem-estar e integração social.
- XI. Criar e desenvolver produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão para fins culturais e educativos.
- XII. Promover exibição cinematográfica para divulgação de conteúdos audiovisuais educativos e culturais.
- XIII. Oferecer serviços especializados em laboratórios fotográficos, incluindo revelação e edição de imagens.
- XIV. Promover o ensino de esportes, incentivando a prática esportiva e o desenvolvimento físico e social.
- XV. Oferecer ensino de dança, capacitando alunos em diversos estilos para fins artísticos e educacionais.
- XVI. Fornecer ensino de artes cênicas, exceto dança, formando atores e profissionais do teatro.





- XVII.** Realizar produção teatral, desde a criação até a encenação de peças e espetáculos.
- XVIII.** Organizar e realizar produção de espetáculos de dança para valorização dessa arte.
- XIX.** Fomentar a produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares, incentivando a arte do entretenimento.
- XX.** Apoiar e incentivar atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores, promovendo a arte e a literatura.
- XXI.** Administrar e organizar espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas.
- XXII.** Gerenciar bibliotecas e arquivos, facilitando o acesso ao conhecimento e à preservação de documentos.
- XXIII.** Planejar e executar produção e promoção de eventos esportivos, incentivando a prática e a inclusão esportiva.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, bem como suas dependências e em seu quadro de associados, o Instituto Guanaás observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou político partidário.

Parágrafo Único: Para cumprir seu propósito, a entidade atuara por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 5º - O Instituto Guanaás possuirá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinara o seu funcionamento.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, em tantas coordenações por projetos ou grupo de projetos afins, quantas se fizerem necessárias, em todo território nacional, e poderá organizar ainda uma secretaria executiva, as quais serão definidas no Regimento Interno e regidas pelas disposições estatutárias.

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

### Seção I - Do Quadro Social

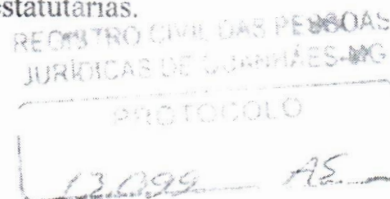
Art. 7º - A admissão ao quadro de associados do Instituto Guanaás far-se-á, obedecidos aos requisitos deste estatuto, mediante conhecimento prévio de suas atividades e objetivos.

Parágrafo Único - O Instituto Guanaás é constituído por número ilimitado de associados, comprometidos com os ideais e objetivos da instituição distribuídos nas seguintes categorias:

I - **FUNDADORES:** Serão considerados associados fundadores aqueles que estiverem presentes à Assembleia de fundação do Instituto Guanaás, assinando a respectiva ata, tendo direito a voto e podendo ser votado;

II - **EFETIVOS:** Serão considerados associados efetivos aqueles que solicitarem sua associação e forem apresentados à Assembleia Geral e admitidos em votação por maioria simples dos votos presentes, que contribuam com uma importância mensal no valor e modalidade estabelecida pela Diretoria, tendo direito a voto e podendo ser votado.

III - **COLABORADORES:** Serão considerados associados colaboradores pessoas comprometidas com as finalidades da Instituição, reconhecimento saber técnico - científico e grande experiência profissional indicados pela Diretoria e admitidos em votação por maioria simples dos votos presentes.





IV – HONORÁRIOS: serão considerados associados honorários aqueles que prestaram serviços de notoriedade e assim fizeram credores dessa homenagem apontados pela Diretoria à Assembleia Geral, e admitidos em votação por maioria simples dos votos presentes.

Art. 8º - São direitos dos associados fundadores e efetivos, quites com suas obrigações estatutárias e regimentais:

I- Frequentar, tomar parte e participar nas reuniões e assembleias gerais, com direito a voz e a voto;

II- Votar e ser votado para qualquer cargo ou função direta da organização;

III- Participar e receber informações sobre todas as atividades do Instituto Guanaãs;

IV- Receber as publicações do Instituto Guanaãs;

V- Apresentar novos associados;

VI- Direito de 1/5 (um quinto) dos associados de convocar assembleias extraordinárias, seguindo as normas estabelecidas neste estatuto;

VII- Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

VIII- Apresentar propostas, programas e projetos de ação para o Instituto Guanaãs.

Art. 9º - São direitos dos associados Colaboradores e Honorários, quites com suas obrigações estatutárias e regimentais:

I- Cooperar para o incremento e expansão das atividades da organização;

II- Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o regimento interno as resoluções e deliberações das assembleias;

III- Participar do planejamento e dos planos de trabalho anuais;

IV- Acatar as decisões dos órgãos deliberativos e diretivos do Instituto.

Art. 10 - São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições Estatutárias e Regimentais. II - Comparecer às assembleias e as reuniões, quando convocados; III - Acatar as decisões da assembleia geral e da diretoria;

IV- Zelar pela preservação do patrimônio material e moral e das finalidades da organização, levando ao conhecimento dos órgãos diretivos todo e qualquer ato ou fato que atente contra os interesses e afins do Instituto Guanaãs;

V - Estar em dia com o pagamento de suas contribuições.

Parágrafo único - A Diretoria, a seu critério, poderá isentar, temporariamente ou permanentemente, o associado do pagamento de suas contribuições, em caso de doença ou dificuldade financeira.

Art. 11 - Perderá a condição de associado, inclusive seus cargos e funções, se pertencente à Diretoria e ou ao Conselho fiscal, aquele que:

I - Não cumprir com suas obrigações sociais estatutárias e Regimentais;

II - Solicitar seu desligamento dos quadros da Entidade.

Parágrafo Único - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Instituição.





Art. 12 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da instituição e as contribuições feitas por qualquer associado não serão reembolsadas, passando a fazer parte do patrimônio do Instituto Guanaás.

## Seção II - Do Procedimento Disciplinar

Art. 13 - Ao associado é assegurado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

Art. 14 - Instaurar-se-á o procedimento disciplinar mediante denúncia que conterá a falta praticada pelo denunciado, a indicação das provas e a assinatura do documento do denunciante dirigida ao presidente do Instituto Guanaás que, ato contínuo, determinará pela abertura de procedimento disciplinar.

Art. 15 - Para apuração das denúncias, a diretoria nomeará comissão formada por três associados, que deverá apresentar relatório indicando a punição a ser aplicada.

Art. 16 - Instaurado o procedimento disciplinar, a comissão notificará o acusado do ato para, querendo, exercer seu direito de ampla defesa.

Art. 17 - Não serão objeto de prova os fatos notórios, incontroversos ou confessados.

Art. 18 - Da decisão da Diretoria, caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 19 - O associado só será considerado culpado após o trânsito em julgado da decisão devidamente apurada em todas as instâncias cabíveis.

Art. 20 - Por decisão da assembleia geral, será permitida a readmissão do associado, mediante requerimento do mesmo.

## Seção III - Das Penalidades Aplicáveis

Art. 21 - Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades: I - Advertência; II - Suspensão; III - Exclusão.

Art. 22 - A advertência será aplicada pelo Presidente da entidade, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves.

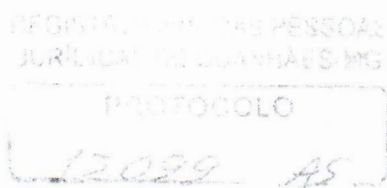
Art. 23 - A suspensão será aplicada pelo Presidente da entidade, após aprovação da Diretoria, em recurso "ex - officio", para punir faltas graves.

Art. 24 - A exclusão de associados é atribuição da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, após decidido e concluído todas as tentativas acima elencada.

Art. 25 - Os associados serão excluídos do Instituto nas seguintes condições:

I- Quando deixarem de comparecer a pelo menos três reuniões da Assembleia Geral, sem justificativa;

II- Quando realizarem qualquer ato que seja contrário aos objetivos do Instituto Guanaás a critério da Assembleia Geral, garantindo o direito de ampla defesa ao associado;



- III- Quando deixarem de cumprir com suas obrigações para com a organização;  
IV- Quando utilizarem a organização para fins de promoção pessoal.



Parágrafo Único - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto.

### CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 26 - O Instituto Guanaás será composto pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral; II - Diretoria;  
III - Conselho Fiscal.

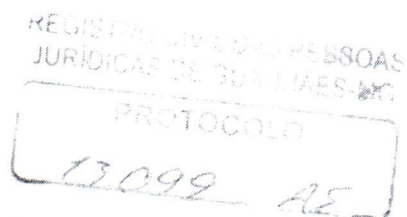
Parágrafo Único - O Instituto Guanaás poderá constituir comissões de trabalho, cuja composição e funcionamento serão estabelecidos no Regimento Interno.

### SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 27 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

Art. 28 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger os administradores;  
II - Eleger os integrantes da Diretoria e o Conselho Fiscal;  
III - Decidir sobre alterações no estatuto;  
IV - Destituir os administradores;  
V - Deliberar sobre relatórios, orçamentos e contas, apreciando e homologando as prestações de contas, o balanço demonstrativo e o parecer do Conselho Fiscal;  
VI - Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação, oneração, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais pertencentes à entidade;  
VII - Aprovar o Regimento Interno;  
VIII - Aprovar as contas da instituição;  
IX - Deliberar sobre o Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;  
X - Deliberar sobre a admissão de novos associados;  
XI - Deliberar sobre a exclusão de associados;  
XII - deliberar sobre a dissolução e extinção da instituição e a destinação do patrimônio social remanescente;  
XIII - Decidir sobre outras questões que julgar necessária;  
XIV- Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.



Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os incisos III e IV é exigido o voto concorde da maioria absoluta dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Segundo - Para as deliberações a que se referem os incisos XI e XII é exigido o voto concorde de maioria absoluta dos Associados presentes à assembleia, em deliberação fundamentada e especialmente convocada para este fim.

Art. 29 - A Assembleia será realizada ordinariamente, uma vez por ano para:



- I- Aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pela diretoria;
- II- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III- Discutir e Homologar as contas e balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 30 - A Assembleia Geral, se realizara extraordinariamente quando convocada:

- I- Pelo Presidente;
- II- Pela Diretoria;
- III- Pelo Conselho Fiscal;
- IV- Por requerimento de no mínimo 1/5 dos associados fundadores e efetivos quites com as obrigações estatutárias e regimentais.

Art. 31 - A convocação da Assembleia Geral será por meio de edital fixado na sede da instituição e/ou por carta protocolada ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

Paragrafo Único - Qualquer Assembleia Geral instalará em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos depois da primeira, com a presença de no mínimo um terço dos associados. Salvo previsão estatutária.

## SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Art. 32 - O Instituto Guanaás adotará praticas de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 33 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice – Presidente, um Secretário Geral, um Tesoureiro.

Art. 34 - A Instituição não remunera, nem concede vantagens, gratificações ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, doadores ou equivalentes, cujas atividades são inteiramente gratuitas.

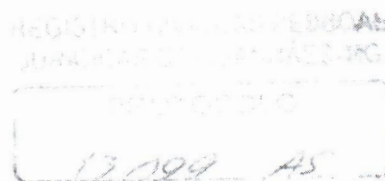
Art. 35 - A Diretoria reúne-se à ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, por convocação do presidente ou da maioria simples dos seus membros ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal.

Paragrafo Primeiro: O Mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo permitido mais de uma reeleição para o mesmo cargo. Paragrafo Segundo: A Diretoria organiza seus trabalhos, divide atribuições e toma decisões de maneira colegiada, conforme Regime Interno próprio.

Art. 36 – Compete a Diretoria:

- I- Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II- Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV- Reunir-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- V- Contratar e demitir funcionários;

Art. 37 – Compete ao Presidente:





I- Representar o Instituto Guanaás em demandas em que a instituição seja parte ativa e passiva: judicial e extra judicialmente;

II- Representar o Instituto Guanaás junto a Instituições Financeiras, órgãos públicos, municipais, estaduais e federais;

III- Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento interno;

IV- Presidir a Assembleia Geral;

V- Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria.

VI- Assinar documentos em conjunto com o Tesoureiro;

VII- Em caso de impossibilidade, fazer-se representar através de procuração, por procurador, para representá-lo judicialmente, perante às Instituições Financeiras e ou Bancos, Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, bem como as Autarquias das respectivas esferas públicas.

#### Art. 38 – Compete ao Vice – Presidente

I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- Prestar de modo geral sua colaboração a Diretoria.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE GUANAÁS-MG

PROTOCOLO

13.099 AS

#### Art. 39 – Compete ao Secretário Geral:

I- Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II- Publicar todas as notícias das atividades do Instituto Guanaás;

III- Prestar, de modo geral, sua colaboração com a Diretoria;

#### Art. 40 – Compete ao Tesoureiro:

I- Controlar as arrecadações, doações, subvenções de natureza federal, estadual e municipal bem como contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração financeira e acompanhar os trabalhos de escrita contábil realizada por profissional habilitado e contratado pelo Instituto Guanaás.

II- Pagar as contas autorizadas pela diretoria;

III- Apresentar relatórios de receitas e despesas regularmente ou sempre que forem solicitados;

IV- Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do Instituto Guanaás, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria e contabilidade;

VI- Manter todo o número em estabelecimento de crédito;

VII- Assinar os cheques e documentos bancários em conjunto e exclusivamente com o Diretor Presidente;

VIII- Prestar de modo geral sua colaboração com a Diretoria;

### SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 41 – O Conselho Fiscal será constituído por 03(três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

#### Art. 42 – Compete ao Conselho Fiscal:

I- Examinar os livros de escrituração da Instituição;



II- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III- Requisitar ao Tesoureiro a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiro realizadas pelo Instituto;

IV- Sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V- Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente semestralmente e extraordinariamente sempre que necessário.

#### CAPÍTULO IV - DA RECEITA DO PATRIMÔNIO

Art. 43 - A receita da Instituição necessária para a sua manutenção será constituída pelas seguintes fontes de recursos:

I - doação de qualquer natureza, legados e heranças recebidas;

II - produto líquido de promoções de beneficência;

III - rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IV - auxílio e subvenção a que venha receber do poder público;

V - auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas.

VI - Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na área de atuação;

VII - Contratos e acordos firmados com pessoas jurídicas de direito privado bem como as instituições não governamentais e agências nacionais e internacionais;

VIII - Rendimento de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

IX - Contribuição dos associados;

X - Prestação de Serviços na sua área de atuação estatutária.

Parágrafo primeiro - As suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional da instituição, são aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Parágrafo segundo - O Instituto Guanaás aplicará integralmente seus recursos, rendas, receitas e eventuais resultados financeiros nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo terceiro - Para cumprir suas finalidades estatutárias, a instituição utilizará todos os meios lícitos, visando arrecadação de fundos.

Art. 44 - O exercício financeiro do Instituto Guanaás coincidirá com o ano civil e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 45 - O patrimônio da instituição será constituído por bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos de dívida pública, dinheiro em espécie, depósitos em contas bancárias, ou em moedas estrangeiras, permitidas pelo governo federal.

Art. 46 - O Instituto Guanaás não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - A instituição não poderá receber qualquer tipo de doação, auxílios, contribuição ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores e contribuintes.





Art. 47 – Em caso de dissolução ou extinção da Instituição, a destinação do eventual patrimônio remanescente será feito em favor de entidades sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas.

Art. 48 – A prestação de contas do Instituto Guanaãs observará no mínimo:

I- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II- A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício civil, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS colocando-se à disposição para o exame de qualquer cidadão, realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso;

III- As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

## CAPITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 – A dissolução, depois de esgotados os esforços administrativos ou judiciais, somente poderá ser votada com quórum mínimo de dois terços dos associados quites com suas obrigações Estatutárias e Regimentais.

Parágrafo Único – O Instituto Guanaãs será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 50 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data da assinatura de seu instrumento devendo posteriormente ser averbado no cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

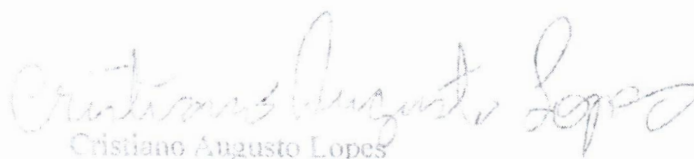
Art. 51 – O presente estatuto social entra em vigor na data de sua aprovação e será levado a registro junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Guanabara-MG.

Art. 52 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e deverão ser referendados pela Assembleia Geral.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
JURÍDICAS DE GUANABARA MG

PROTOCOLADO  
17099 AS

Guanabara MG, 14 de dezembro de 2024.

  
Cristiano Augusto Lopes  
CPF 93888724600  
PRESIDENTE